



[www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

**VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

**1ª Emissão de Debêntures**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2023**

## 1. PARTES

<b>EMISSORA</b>	<b>VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>20.512.706/0001-40</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>Banco Itaú BBA S.A.</b>
<b>ESCRITURADOR</b>	<b>Itaú Corretora de Valores S.A.</b>
<b>MANDATÁRIO</b>	<b>Itaú Unibanco S.A.</b>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 1ª SÉRIE

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	<b>VTBE11</b>
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>15/05/2022</b>
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>15/05/2024</b>
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	<b>500.000.000,00</b>
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	<b>1.000,00</b>
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	<b>500.000</b>
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	<b>N/A</b>
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	<b>100% da Taxa DI + 2,60% a.a. até 15/05/2023 e 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. até o vencimento</b>
<b>ESPÉCIE</b>	<b>REAL</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**</b>	<b>"4.1.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados integralmente e exclusivamente para o pagamento do valor referente ao preço de aquisição, pela Emissora, de 100% (cem por cento) da participação societária da CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Zona 8, CEP 87.050-390, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 79.265.617/0001-99, nos termos do</b>

	Contrato de Venda e Compra de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 23 de agosto de 2021 ("CESUMAR", "Aquisição" e "SPA", respectivamente)."
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*</b>	BrAA- Standard & Poor's

**2ª SÉRIE**

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	VTBE21
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	15/05/2022
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/05/2027
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	1.450.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	1.000,00
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	1.450.000
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	N/A
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	100% da Taxa DI + 2,75% a.a. até 15/05/2023 e 100% da Taxa DI + 3,20% a.a. até o vencimento
<b>ESPÉCIE</b>	REAL
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**</b>	"4.1.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados integralmente e exclusivamente para o pagamento do valor referente ao preço de aquisição, pela Emissora, de 100% (cem por cento) da participação societária da CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Zona 8, CEP 87.050-390, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 79.265.617/0001-99, nos termos do Contrato de Venda e Compra de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 23 de agosto de 2021 ("CESUMAR", "Aquisição" e "SPA", respectivamente)."
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*</b>	BrAA- Standard & Poor's

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão.

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

#### 1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/05/2023		31,42	
16/11/2023	201,74	32,50	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

#### 2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/05/2023		78,63328200	
15/11/2023		82,15834200	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	500.000	500.000	0
2	1.450.000	1.450.000	0

### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 04/09/2023, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que trata do seu capital social.

Em AGE, realizada em 05/09/2023, foi aprovada a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares de companhia aberta registrada na categoria “A”, bem como adaptá-lo às regras previstas no Regulamento do Novo Mercado, conforme constante no Anexo I, da respectiva AGE.

#### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 04/05/2023 - Anuência Nova Emissão.

AGD de 14/11/2023 - Alteração de Cláusula na Escritura de Emissão.

#### FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 05/05/2023 - Segunda Emissão de Debêntures Simples.

Fato Relevante em 11/05/2023 - Início da fase de transição da estrutura de Co-CEOs.

Fato Relevante em 05/09/2023 - Aprovação de Reorganização Societária; Aprovação de Conversão de Registro na CVM e Listagem no Novo Mercado da B3.

Fato Relevante em 27/10/2023 - 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.

Fato Relevante em 05/12/2023 - Conversão de Categoria.

Fato Relevante em 05/12/2023 - Conversão de Categoria - Versão Inglês (Eng).

## 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Financeira Líquida/ EBITDA Ajustado	N/A	Limite<=4,5 Apurado=3,33 Atendido	N/A	Limite<=4,0 Apurado=2,93 Atendido
EBITDA Ajustado/ Resultado Financeiro Líquido	N/A	Limite>=1,5 Apurado=2,08 Atendido	N/A	Limite>=1,5 Apurado=2,18 Atendido

## 7. GARANTIAS DO ATIVO

### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração do cumprimento do Fluxo Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO



**8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76**

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório

<p>Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “<i>existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplimento no período</i>”</p>	<p>Anexo I deste relatório</p>
<p>Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “<i>declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função</i>”</p>	<p>Item 9 deste relatório</p>

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

### PENTÁGONO S.A. DTVM





**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

**Debêntures**

<b>EMISSORA</b>	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	2ª/ Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	190.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	190.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	05/05/2028
<b>REMUNERAÇÃO</b>	100% da Taxa DI + 2,60% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

## ANEXO II

### GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)

#### FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Fiança:** garantia fidejussória prestada por (i) Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.; (ii) Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda.; (iii) Fac Educacional Ltda.; (iv) Fair Educacional Ltda.; e (v) Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda..

#### **II. Alienação Fiduciária de Quotas:**

##### **“2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

2.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar, inclusive, por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 4.728/65”), do Decreto-Lei nº 911, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos

seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”, sendo os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária descritos nas alíneas (i) a (iii) abaixo, em conjunto, “Ativos Alienados Fiduciariamente”):

(i) as quotas de emissão da Interviente Anuente representativas de 100,00% (cem por cento) do seu capital social, representadas por 58.500.000 (cinquenta e oito milhões e quinhentas mil) quotas, detidas pela Fiduciante (“Quotas”), conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao presente Contrato;

(ii) todas as vantagens e direitos relacionados às Quotas, incluindo todos os lucros e dividendos, valores, direitos, bonificações, certificados, títulos, direitos patrimoniais, frutos, rendimentos, remunerações, vantagens, distribuições e proventos em dinheiro, capital social ou qualquer outra forma a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos aos titulares das Quotas, incluindo, sem se limitar, as preferências e vantagens que foram atribuídas expressamente às Quotas, a qualquer título, inclusive, distribuição de lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio, bem como demais valores que tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“Direitos Econômicos”); e

(iii) todas as quotas representativas do capital social da Interviente Anuente que a Fiduciante, por qualquer motivo, vier a deter, sejam: (a) derivadas de desdobramento, divisão, grupamento ou bonificação, consolidação, subscrição, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das quotas de emissão da Interviente Anuente e quaisquer bens ou títulos nos quais as quotas de emissão da Interviente Anuente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como eventualmente recebidas, conferidas, atribuídas, integralizadas, declaradas ou de qualquer forma detidas pela Fiduciante até o integral pagamento das Obrigações Garantidas; (b) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Interviente Anuente, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas, relacionados à participação da Fiduciante na Interviente Anuente; e (c) de emissão da Interviente Anuente recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Fiduciante (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais quotas ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Fiduciante, incluindo todas e quaisquer novas quotas ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas de emissão da Interviente Anuente que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Fiduciante, sendo que os itens (ii) e (iii) integram, para todos os fins de direito, a definição de Quotas.

2.2. Nos termos da Cláusula 2.1 acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Quotas” e de “Ativos Alienados Fiduciariamente”, quaisquer novas quotas de emissão da Interviente Anuente que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato, incluindo quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Fiduciante (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e tais novas quotas

sejam convertidas, bem como quaisquer novos bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas, relacionados à participação acionária da Fiduciante no capital social da Interviente Anuente, subscritos ou adquiridos por esta (“Quotas Adicionais”), todos os respectivos Direitos Econômicos, que estarão englobados para todos os fins na definição de Ativos Alienados Fiduciariamente. Para a formalização do aqui disposto, a Fiduciante compromete-se, de maneira irrevogável, a (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Quotas Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, a celebrar com o Agente Fiduciário e a Interviente Anuente um aditamento a este Contrato na forma do Anexo II ao presente Contrato (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Quotas Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.2.1. Para fins do presente Contrato, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2.2.2. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo III deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.3. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Fiduciante atribui às Quotas o valor individual de R\$ 53,85 (cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) cada, com base no valor contábil das Quotas sem qualquer atualização monetária (“Valor por Quota”) e valor total de R\$ 3.008.464.875,00 (três bilhões, oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais) (“Valor Total das Quotas”).

2.4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Interviente Anuente é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o contrato social da Interviente Anuente, devidamente atualizado e registrado perante a Junta Comercial competente, comprometendo-se a entregar ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada por qualquer do Agente Fiduciário à Interviente Anuente nesse sentido, 01 (uma) via eletrônica (em formato “.pdf”) da última alteração do contrato social devidamente registrada na Junta Comercial competente.

2.5. Não obstante o disposto nesta Cláusula 2, a Fiduciante manterá o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados aos Ativos Alienados Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, sujeitos às obrigações e restrições expressas nas Cláusulas 5, 6 e 7 abaixo e nas demais cláusulas do presente Contrato.”

### **III. Cessão Fiduciária de Recebíveis:**

#### **“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

2.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar, inclusive, por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 4.728/65”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 9.514/97”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da:

(i) totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da Cedente (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), atuais e/ou futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes do pagamento de mensalidades por alunos da Cedente, devidas em contrapartida da prestação de serviços de educação prestados pela Cedente nos termos dos instrumentos específicos ora pactuados, que serão listados em documento apartado para fins de protocolo e registro nos Cartórios de RTD (“Recebíveis”); e

(ii) conta bancária vinculada nº 1310-2, agência 3509-2, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., incluindo todos e quaisquer recursos depositados (ou diretos creditórios a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados à Cedente na Conta Vinculada (“Banco Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente) na qual deverá transitar o Fluxo Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4 abaixo (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).



2.2. A Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário tenha preferência com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.3. Como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e que a Cedente deterá a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

2.4. Na hipótese de caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, observadas as disposições do presente Contrato.

2.5. Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo I deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.6. Os documentos comprobatórios da titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporam-se à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente” (“Documentos Comprobatórios”). A Cedente, na qualidade de fiel depositária, responsabiliza-se, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, devendo se manter como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.

2.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.6 acima, o Agente Fiduciário terá poderes para obter a posse das vias originais dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra a Cedente, que deverá enviá-los ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório.

2.8. Na ocorrência de vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura, ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, na Escritura e/ou em lei na salvaguarda de seus direitos, em especial os direitos previstos no artigo 19 da Lei nº 9.514 e no artigo 1.364 do Código Civil.

2.9. A Cedente, neste ato, renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.”